



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 780/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Torna obrigatória a realização do aceiro em espaços de deposição final de resíduos sólidos do município de São Gabriel-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatória a realização do aceiro em espaços de deposição final de resíduos sólidos do município de São Gabriel-BA, com os seguintes.

I - A área mínima do aceiro deverá ser de 3 metros.

II - O aceiro deverá ser feito no mínimo uma vez por ano.

III - Deve se adotar os meses de junho e julho para a realização do aceiro, caso seja realizado apenas uma vez no ano. Quando realizado mais de uma vez por ano, pode-se escolher outros meses.

IV - Em caso de queimada independente do mês, se o corpo técnico da secretaria responsável pela área constatar a necessidade de um aceiro urgente, deverá ser realizado.

Art. 2º - O aceiro deverá ser realizado pela secretária responsável pela pasta da vertente de resíduos sólidos, podendo-se ter auxílio de demais secretarias.

Art. 3º - Os recursos e orçamentos utilizados nessa atividade serão de responsabilidade da gestão.

Art. 4º - A secretaria responsável pela pasta de meio ambiente deverá notificar anualmente os responsáveis dos imóveis vizinhos do lugar de destino final de resíduos sólidos do município, solicitando a realização dos aceiros por conta dos mesmos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

